
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 121-A DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o **Boletim de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental - CPRM Nº 012 de 26 de março 2021**, que indica níveis altos para o período na região da bacia do Rio Madeira, principal afluente do município de Novo Aripuanã;

II – Que na data de 30 de março de 2021, a cota do Rio Madeira é de 26,42 cm, ultrapassando em 0.70 cm a cota histórica de 25,63 cm do ano de 2014, quando ocorreu a maior enchente, aumentando assim o seu volume, de seus afluentes que banham o Município e que a partir do dia 10 de março foram constatados os danos significativos e agravos às comunidades ribeirinhas, haja vista se tratar de um desastre gradual;

III – Que a INUNDAÇÃO está deixando as comunidades rurais do município desabastecidas devido a perda da produção agrícola de subsistência, criação de bovinos, suinocultura, avicultura e outros o que resultou danos e prejuízos no montante aproximado de R\$ **12.573.475,80** (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), com base em levantamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento juntamente com o IDAM, afetando cerca de 10.100 (dez mil e cem) pessoas as margens dos RIOS MADEIRA, ARIPUANÃ, ACARÍ e seus afluentes;

IV – Que há um parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre supracitado, favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

PARAGRAFO ÚNICO: Este decreto terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo em caso de persistência da enchente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 31 de março de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Vaz de Carvalho

Código Identificador: 6ZZITHXJI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/04/2021 - Nº 2846. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>